



## Proc. Administrativo 32- 3.836/2025

**De:** Mislene S. - SSAU-UREME

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 26/08/2025 às 17:07:05

### **Setores envolvidos:**

SSAU, SSAU-CPG -NCL, SSAU-UREME, SSAU-UREME-NUPA, SEFIN-DC-NCG, SEFIN-DC-NCS, SEADM-LICITCOM, SEADM-LC-PAGCEA, GAB-CI

## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2025 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA USO NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE LEME**

Prezada,

Em atenção ao Despacho 30- 3.836/2025, fazendo a análise técnica do recurso administrativo interposto pela empresa Leistung Equipamentos Ltda , referente ao Item 02 - Respirador de Transporte, do Pregão Eletrônico Nº 048/2025.

### **1. Objeto da Análise**

O recurso contesta a classificação das empresas que ofertaram os equipamentos CMOS DRAKE / RUAH, KTK / TOTAL e AMOUL / T5.

Considerando que recebemos a documentação completa conforme o **Despacho 4- 3.836/2025** , referindo-se apenas da empresa vencedora (1<sup>a</sup> classificada: M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA), esta análise se concentrará exclusivamente nos argumentos técnicos apresentados contra o equipamento ofertado pela mesma, o modelo **RUAH** da marca **CMOS DRAKE**. Não serão tecidas considerações sobre os demais equipamentos e empresas citadas no recurso, uma vez que não podemos pular etapas e analisar as propostas subsequentes sem a devida convocação e o envio da documentação pertinente.

### **2. Justificativa da Classificação Inicial**

A classificação inicial da proposta que continha o ventilador Ruah foi realizada com base na Ficha Técnica Descritiva do Objeto, anexo enviado pelo próprio fornecedor. Neste documento, a empresa declarou formalmente que o equipamento atendia a todas as especificações do edital, incluindo o uso neonatal, os modos ventilatórios, o volume corrente e a frequência respiratória.

A administração, pautada pelo princípio da boa-fé e pela documentação apresentada, acatou as informações declaradas pelo licitante. O equívoco na aceitação da proposta se deu em virtude desta declaração de conformidade do fornecedor, que agora, mediante o recurso e as provas apresentadas, se mostra dissonante das reais capacidades técnicas do equipamento.

### **3. Análise Técnica dos Apontamentos do Recurso**

A empresa recorrente, Leistung Equipamentos Ltda, alega que o ventilador RUAH da CMOS DRAKE não atende a múltiplos requisitos técnicos obrigatórios do edital. Após análise dos argumentos e das evidências apresentadas no documento do recurso (recortes do manual do equipamento), confrontando com o manual fornecido pela vencedora, constatamos:

**Uso Neonatal: Exigência do Edital:** Ventilador de Transporte Adulto, Pediátrico e Neonato. **Apontamento do Recurso:** O recurso afirma que o equipamento não é indicado para pacientes neonatais, sendo destinado apenas ao uso adulto e pediátrico. A evidência apresentada, um recorte do manual do equipamento, confrontada com o manual

técnico recebido, ambas corroboram essa afirmação. **Conclusão Técnica:** O apontamento **procede**. **Modo Ventilatório "PLV-AC": Exigência do Edital:** "MODOS VENTILATÓRIOS (...) PLV-AC". **Apontamento do Recurso:** A recorrente alega que o equipamento não possui o modo ventilatório "PLV-AC". A lista de modos ventilatórios extraída do manual do equipamento (AC-VCV, AC-PCV, V-SIMV, P-SIMV, PSV, CPAP, PRVC, APRV, IPPV) confirma a ausência do modo exigido. **Conclusão Técnica:** O apontamento **procede**. **Volume Corrente: Exigência do Edital:** Faixa de 20 a 2.500 ml. **Apontamento do Recurso:** Afirma-se que a faixa do equipamento se encerra em 2.200 ml, não atingindo o máximo solicitado. A tabela de parâmetros do manual do equipamento confirma que o "Volume Tidal" (Volume Corrente) opera na faixa de 10 a 2200 ml. **Conclusão Técnica:** O apontamento **procede**. **Frequência Respiratória: Exigência do Edital:** Faixa de 0 a 150 rpm. **Apontamento do Recurso:** Alega-se que o equipamento atinge uma frequência máxima de 99 RPM, não atendendo ao limite superior exigido. A tabela de parâmetros do manual confirma que a "Frequência Respiratória" opera na faixa de 1 a 99 rpm. **Conclusão Técnica:** O apontamento **procede**.

#### 4. Parecer Técnico Final

Dante da análise dos fatos e das evidências documentais apresentadas no recurso administrativo pela empresa Leistung Equipamentos Ltda, esta equipe técnica conclui que os apontamentos referentes ao equipamento RUAH, da marca CMOS DRAKE, são **procedentes**.

O equipamento ofertado pela 1<sup>a</sup> classificada, M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, não cumpre com múltiplos requisitos técnicos obrigatórios e vinculantes do edital, conforme demonstrado.

Sendo assim, recomendamos o **acatamento do recurso** para que seja reformada a decisão e, consequentemente, **desclassificada a proposta** da referida empresa para o Item 02. A mesma recomendação se estende à 4<sup>a</sup> classificada, ESFERA MASTER COMERCIAL LTDA - EPP, que, segundo o recurso, ofertou o mesmo equipamento.

Sugerimos o retorno do processo ao setor de licitações para as providências administrativas cabíveis, como a convocação do próximo classificado para análise da proposta e documentação.

Grata

—  
Enf<sup>a</sup>. Mislene de Brito Soares

Coordenadora de Urgência e Emergência





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7C53-901E-32B6-7DBF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MISLENE DE BRITO SOARES (CPF 359.XXX.XXX-90) em 26/08/2025 17:07:17 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/7C53-901E-32B6-7DBF>